



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174446
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA PROG.FAZENDÁRIOS
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10168.000357/2006-32
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE
CÓDIGO : 170250
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174446, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 6/2/2006 a 24/2/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas durante os trabalhos de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada mediante ofício, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimento. A Unidade apresentou esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística para seleção dos itens auditados.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3. GESTÃO OPERACIONAL

3.1 - SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 - ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

Neste tópico, procuramos avaliar a unidade, em 2005, no que tange à sua efetividade institucional, ou seja, avaliar o cumprimento dos objetivos que compreendem a missão da referida Secretaria. Para tanto, verificamos que a SPE participa do PPA com programa Gestão da Política Econômica (1266).

O referido programa possui três ações, a saber: Assistência Técnica em Assuntos Internacionais - SAIN (4479) e Formulação e Coordenação de Políticas Econômicas -SPE (2066) e Gestão e Administração do Programa (2272), sendo que a primeira ação está sob a execução da SAIN, a segunda ação está sob a responsabilidade da SPE e a terceira ação esta sob a responsabilidade conjunta da SPE e da SAIN.

Cabe ressaltar que supracitado programa é monitorado pela Secretaria de Planejamento e Investimento (SPI) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG.

O objetivo do programa está compatível com a missão da Secretaria. A referida missão é formular, propor e monitorar medidas de políticas econômicas nas áreas: fiscal, monetária, industrial, agrícola, tarifária e do setor externo, bem como no mercado do trabalho e no mercado de capitais.

A seguir apresentamos o desempenho das ações Formulação e Coordenação de Políticas Econômicas (2066) e Gestão e Administração do Programa (2272):

O desempenho financeiro da ação "Formulação e Coordenação de Políticas Econômicas" (2066) foi de 98,80% (previsto em 2005: R\$ 3.850.854,00; realizado em 2005: R\$ 3.804.738,00).

Já o desempenho da ação "Gestão e Administração do Programa" (2272) foi de 92,46% (previsto em 2005: R\$ 237.300,00; realizado em 2005: R\$ 219.407,75 - Esses valores referem-se à previsão e à realização da SPE, não computando, portanto, os valores de previsão e realização da SAIN).

Como se vê, o desempenho financeiro das ações sob responsabilidade da SPE foram satisfatórios.

Cabe ressaltar que nos exames realizados nas despesas alocadas nas referidas ações constatamos que estavam de acordo com suas finalidades.

4 - GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 - SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 - ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

A Secretaria de Política Econômica realiza anualmente o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, cujos valores são comparados com os saldos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Para efeito de testes, quanto a confirmação de existência física, selecionamos, aleatoriamente, 136 bens constantes do Inventário, representando 20% do universo de 682 existentes nas dependências da SPE.

Com relação aos controles dos bens utilizados pela Unidade, é utilizado o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, gerando o Relatório de Movimentação de Bens - RMB, em conformidade com o SIAFI.

Na análise, verificamos que os registros dos controles no sistema são satisfatórios e quanto a confirmação de existência físico-financeira, não foram detectadas impropriedades a respeito do assunto.

5. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 - SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.1 - ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

5.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.730 de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº 71/2005, verificamos que os dirigentes da SPE/MF, conforme Declaração emitida pelo Coordenador de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/SPOA-MF, atualizaram suas declarações de Bens e Rendas, referentes ao exercício objeto dos exames.

5.2 - SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

5.2.1 - ASSUNTO - DIÁRIAS

5.2.1.1 - INFORMAÇÃO:

O total das despesas da SPE/MF no exercício com diárias no país de R\$ 30.112,88. A amostragem foi efetuada na análise dos CPF's nºs 012.434518-23, 022.743/.238-01, 806.030.257-49, 075.919.477-70 e 563.686.231-87, no período de janeiro a dezembro de 2005, representaram 29,93% das despesas executadas nesta rubrica.

Da amostra dos processos de concessão de diárias/passagens analisados, constatamos que servidores da SPE solicitaram a emissão de passagens para viagens às cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Os períodos das viagens, em grande parte, se iniciaram as quintas e sextas-feiras, e os retornos foram marcados pela própria Unidade as segundas/terças-feiras seguintes, conforme quadros a seguir:

Consta das propostas de concessão de passagens e diárias a seguinte observação, na qual os servidores renunciam à percepção de diárias: ".o servidor dispensa o restante das diárias e passará o final de semana por conta própria."

1) Servidor CPF: nº 012.434518-23, de Brasília para a cidade de São Paulo, conforme segue:

Nº Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
125	23/09/2005 (sexta-feira)	24/09/2005 (sábado)
135	12/10/2005 (quarta-feira)	15/10/2005 (sábado)

2) Servidor CPF nº 022.743.238-01, para a Cidade de São Paulo, localidade de origem do servidor, conforme segue:

Nº Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
70	24/6/2005 (sexta-feira)	25/6/2005 (sábado)
92	19/8/2005 (sexta-feira)	20/8/2005 (sábado)
124	23/9/2005 (sexta-feira)	24/9/2005 (sábado)
176	02/12/2005 (sexta-feira)	03/12/2005 (sábado)

3) Servidor CPF nº 806.030.257-49, para a cidade do Rio de Janeiro, localidade de origem do servidor, conforme segue:

Nº Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
17	17/2/2005 (quinta-feira)	21/2/2005 (segunda-feira)
24	10/3/2005 (quinta-feira)	14/3/2005 (segunda-feira)
32	23/3/2005 (quarta-feira)	28/3/2005 (segunda-feira)
35	13/4/2005 (quarta-feira)	18/4/2005 (segunda-feira)
39	20/4/2005 (quarta-feira)	25/4/2005 (segunda-feira)
44	05/5/2005 (quinta-feira)	10/5/2005 (terça-feira)

4) Servidor CPF nº 075.919.477-70, para a cidade do Rio de Janeiro, localidade de origem do servidor, conforme segue:

Nº Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
7	21/1/2005 (sexta-feira)	25/1/2005 (terça-feira)
16	18/2/2005 (sexta-feira)*	21/2/2005 (segunda-feira)
43	05/5/2005 (quinta-feira)	09/5/2005 (segunda-feira)
46	13/5/2005 (sexta-feira)	16/5/2005 (segunda-feira)
51	26/5/2005 (quinta-feira)	29/5/2005 (domingo-feira)
63	10/6/2005 (sexta-feira)	14/6/2005 (terça-feira)
73	29/6/2005 (quarta-feira)	04/7/2005 (segunda-feira)
81	01/8/2005 (segunda-feira)	03/8/2005 (quarta-feira)
83	04/8/2005 (quinta-feira)	08/8/2005 (segunda-feira)
87	12/8/2005 (sexta-feira)	15/8/2005 (segunda-feira)
139	25/10/2005 (terça-feira)	31/10/2005 (segunda-feira)

5) Servidor CPF nº 563.686.231-87, para a cidade do Rio de Janeiro, conforme segue:

Nº Requisição	Data da Saída	Data de Retorno
61	07/6/2005 (terça-feira)	10/6/2005 (sábado)
79	29/7/2005 (sexta-feira)*	31/7/2005 (domingo)

Com vistas a convalidar se as viagens ocorreram em objeto de serviço e avaliar as razões que ensejaram a dispensa da percepção das diárias pelos servidores, requeremos à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 174446/07, de 22/2/2006, as seguintes informações:

"a) Informar as razões da dispensa pelos servidores da percepção das diárias;

b) Que sejam apresentados documentos (atas de reuniões, folders de cursos/congressos, relatórios e outros) que permitam comprovar serem as viagens efetuadas em objeto de serviço."

Relativamente à ausência de comprovação de viagens nos processo de prestação de contas foi apresentado pelos gestores a devida documentação. Os gestores também propuseram envidar esforços para detalhar e incluir todos os documentos disponíveis nos futuros processos concernentes aos deslocamentos de servidores, objetivando demonstrar o estrito caráter de serviço das viagens.

No tocante às razões da dispensa pelos servidores da percepção das diárias, os gestores da SPE teceram os seguintes esclarecimentos:

"Sobre o assunto cito o Parecer PGFN/CJU/Nº 152/2004, que disciplina sobre "renúncia" ao recebimento de diárias de deslocamentos objeto de serviço e freqüência de deslocamentos, mais especificamente os parágrafos 12, 16, 19, 23, 35, 36 e 37, abaixo transcritos.

"12. Como premissa inaugural, é válido frisar que o pagamento de diárias por deslocamento e gastos com transporte constituem formas de **indenização** expressamente previstas no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ...

16. Entrementes, tendo em vista a natureza jurídica da indenização — "indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana" (art. 2º, **caput**, do mencionado Decreto) —, é plausível o entendimento no sentido de que pode haver casos em que ela não seja cabível.

19. Portanto, nas hipóteses em que o servidor não tenha suportado nenhum dano material em determinada viagem objeto de serviço, o recebimento de indenização em forma de diárias de deslocamento caracteriza pagamento despropositado.

23. Diante dessas vertentes de raciocínio jurídico, é de se apoiar a prática do não pagamento de diárias a servidores que realizem deslocamentos objeto de serviço fora da sede funcional, sem que a elas façam jus, por não existir afronta à legislação vigente, em consonância com o entendimento esposado pela SRH-MP...

35. No caso, é relevante frisar que a Administração deve conceder as condições para que o servidor que viaja a serviço retorne à custa do erário.

36. Ocorre, porém, que não é de se exigir que o servidor esteja na cidade da sede de serviço em dias de descanso remunerado.

37. Com efeito, recomenda-se que, nessas hipóteses, a Administração Pública venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio."

Sobre o assunto cabe informar que a SPE vem adotando como norma as orientações contidas no Parecer da PGFN/CJU/Nº. 0152/2004, que "Disciplina sobre 'renúncia' ao recebimento de diárias de deslocamentos objeto de serviço

e freqüência de deslocamentos", quando da autorização de viagens sem a concessão de diárias para localidades em que o servidor possui moradia.

O Parecer em comento visa atender consulta do Gabinete do Ministro (GM/MF) a respeito das regras existentes sobre a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias no âmbito do serviço público federal, em função de conflito existente em pareceres emitidos por Órgãos do Ministério do Planejamento.

O Parecer da PGFN foi elaborado, abordando os seguintes pontos:

1 - Do direito ao recebimento de diárias de deslocamento e da possibilidade de deslocamentos sem o efetivo pagamento de diárias;

2 - Da freqüência de viagens objeto de serviço;

3 - Do direito ao descanso semanal remunerado e do deslocamento objeto de serviço.

Com base na legislação vigente, bem como em Pareceres do Ministério do Planejamento e Decisão nº. 569/2002 do TCU o Parecer conclui:

1 - Da renúncia ao recebimento de diárias - *"Diante dessas vertentes de raciocínio jurídico, é de se apoiar a prática do não pagamento de diárias a servidores que realizem deslocamentos objeto de serviço fora da sede funcional, sem que a elas façam jus, por não existir afronta à legislação vigente, em consonância com o entendimento esposado pela SRH-MP (cf. item 4, supra, deste Parecer)."*;

2 - Da freqüência de viagens objeto de serviço - Após discorrer sobre o ato discricionário do administrador em autorizar o deslocamento do servidor, registra: *"Sob o pálio dessas afirmações, é de se concluir que não há obstáculos de natureza jurídica à realização de viagens com a freqüência registrada pelo GM, sendo importante ressaltar, no entanto, que a decisão acerca da freqüência de viagens objeto de serviço constitui tema que, por sua natureza, descabe a este órgão jurídico adentrar em seu mérito administrativo, competindo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, ao próprio órgão consulente decidir pela necessidade e pela conseqüente autorização dos gastos pertinentes."*

3 - Em relação ao ponto - Do direito ao descanso semanal remunerado e do deslocamento objeto de serviço registra:

"31. Aproveitando a oportunidade do presente exame, cumpre também analisar a matéria concernente à permanência de servidores em localidade fora da sede funcional com os próprios recursos, i.e., sem ônus para o erário, em dias de descanso semanal remunerado, em seqüência de viagem objeto de serviço.

32. Primordialmente, é importante destacar que a aludida Portaria MP nº 47, de 2002, que inspirou a manifestação da CONJUR-MP em destaque não mais se encontra em vigor, sendo que o disciplinamento sobre a matéria é atualmente versado nos termos da Portaria MP nº 98, de 16 de julho de 2003 (cf. cópia anexa).

33. Cotejando ambas as Portarias, não se verifica qualquer proibição para que o próprio servidor venha a reemitir o bilhete de passagem destinado ao retorno as suas expensas para gozar o descanso semanal remunerado.

34 A Lei e o Decreto vigentes também não contêm restrições em relação a essa prática.

35. No caso, é relevante frisar que a Administração deve conceder as condições para que o servidor que viaja a serviço retorne à custa do erário.

36. Ocorre, porém, que não é de se exigir que o servidor esteja na cidade da sede de serviço em dias de descanso remunerado.

37. Com efeito, recomenda-se que, nessas hipóteses, a Administração Pública venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio."

A concessão de diárias no serviço público é disciplinada pelo Decreto nº. 343/91 que assim determina em seu art. 1º:

"O servidor da administração direta, das autarquias, inclusive especiais, e das fundações públicas federais, **que se deslocar a serviço**, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo disposições deste decreto e observados os valores consignados no seu anexo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo **não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência do cargo do servidor**, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede, que serão indenizados na forma prevista no art. 4º deste decreto, desde que preenchidas as condições ali estabelecidas" (grifamos)

Em que pese o disciplinamento contido no Decreto nº. 343/91, o assunto em tela foi objeto de pareceres por parte de órgãos integrantes do Ministério do Planejamento, que emitiu por meio da Secretaria de Recursos Humanos-SRH/MP, Parecer não numerado SRH/MP, datado de 26/5/2003, com posicionamento favorável à renúncia de diárias.

Entretanto, em 29/5/2003, a Consultoria Jurídica do mesmo Ministério emitiu o Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003, com posição contrária ao Parecer da SRH-MP.

Segundo informa o Parecer da PGFN, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MF (SPOA/SE-MF), ao se manifestar sobre o tema, também concluiu pela prevalência da opinião do Parecer da CONJUR-MP.

À luz dos fatos relatados, a PGFN emitiu então o citado Parecer (nº. 0152/2004) que está sendo adotado pela SPE, quando da concessão de passagens com renúncia de diárias a servidores que viajam a trabalho para localidade em que tenha facilidade de hospedagem, alimentação e locomoção.

Conforme anteriormente citado, o Tribunal de Contas da União, na Decisão 569/2002 Plenário, no Voto do Ministro Relator, opinou no sentido de que a "dispensa do recebimento de diárias por parte dos servidores, esta ocorrência encontra amparo na Lei nº. 8.112/90. Nos termos do art. 58, § 2º, 'nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.' Dessa forma é possível ocorrerem viagens de servidores para uma mesma localidade sem que haja o pagamento de diárias, se esse procedimento constituir uma rotina inerente às atividades do cargo, como é o caso."

Com relação à renúncia de diárias levada a efeito pela Unidade Jurisdicionada, e, em que pese a divergência de orientações de órgãos do Ministério do Planejamento (Secretaria de Recursos Humanos e Consultoria

Jurídica) e do Ministério da Fazenda (PGFN), observamos que a SPE respalda esse ato de gestão no entendimento do Parecer da PGFN e no voto do Ministro Relator - Decisão nº. 569/2002-TCU, aplicável no presente caso, razão pela qual não seria possível enquadrar este ato como uma impropriedade.

Quanto à emissão, pela Unidade, de passagens em período além do necessário à realização dos trabalhos, o Parecer da PGFN recomenda que a Administração Pública venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio.

Cumpra ressaltar que o servidor que se desloca a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, objetiva realizar determinado trabalho no interesse da Administração, com data prevista para início e fim.

Nesse sentido, quando a unidade marca o retorno de viagens dos servidores em período além do necessário à realização do trabalho, acaba contraindo responsabilidades desnecessárias junto a esses servidores.

Igualmente, cabe ressaltar que não estão sendo observados os parâmetros definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, a quem compete estabelecer normas em matéria de pessoal civil no âmbito da Administração Federal direta, no inciso V, do art. 2º, da Portaria nº. 98, de 16/7/2003, a seguir transcrito:

"Art. 2º Determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a redução de gastos com a emissão de bilhetes de passagem aérea e a observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;"

Ainda, a prática atualmente adotada dá origem a uma situação na qual o servidor renuncia a diárias às quais de fato não teria direito, posto que terminadas as razões do serviço.

Ante o exposto, recomendamos à SPE que se abstenha de conceder passagens em períodos distintos do necessário para a participação do servidor no evento, observando os parâmetros previstos no inciso V, do art. 2º, da Portaria MPOG nº. 98/2003.

Cabe ressaltar que os gestores, em resposta ofício de encaminhamento da versão preliminar do relatório, informaram que:

"...desde a abordagem do assunto à época dos trabalhos de campo da Equipe de Auditoria, a Secretaria adotou a decisão de não mais conceder passagens em períodos distintos do necessário para a participação de servidores em eventos de interesse da Administração".

6. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

6.1 - SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

6.1.1 - ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

6.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

Visando comprovar a observância das exigências legais para a formalização das dispensas e das inexigibilidades, realizamos a análise de 19 processos, representando 90,47% do universo existente, onde verificamos o adequado enquadramento da modalidade licitatória e que os mesmos guardam conformidade com a legislação em vigor.

7. CONTROLES DA GESTÃO

7.1 - SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

7.1.1 - ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

7.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

Em atenção ao Ofício nº 303 da Secretaria de Macroavaliação - TCU/SEMAG-2DT de 3/11/2005 - Processo nº 015.409/2003-9, no qual o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria de Política Econômica - SPE, no item 9.1, que adote providências no sentido de proceder, a cada exercício, tendo em vista o disposto nos arts. 165, parágrafo 6º, 84, inciso XXIV, e 74, incisos I, II, III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000, ao levantamento dos valores nele efetivamente renunciados por meio dos benefícios financeiros e creditícios, encaminhamento ao Tribunal, até o final do mês de março de 2006, relatório anual para fins de subsídios ao Relatório das Contas de Governo, devendo o procedimento iniciar-se já em relação ao exercício financeiro de 2005.

No item 9.2, recomendou à SPE/MF que analise a conclusão, no demonstrativo "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", dos valores dos benefícios financeiros e creditícios referentes ao Fundo de garantia para a Promoção de Competitividade - FGPC, ao Fundo de garantia à Exportação - FGE, ao Fundo do PIS/PASEP, ao Fundo de Participação Social - FPS e à Subvenção Econômica do Prêmio do Seguro Rural, haja vista comportarem norma concessiva da renúncia da receita, vindo, por conseguinte, a enquadrar-se na hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 e no parágrafo 6º da Constituição Federal, devendo o resultado de tal estudo ser encaminhado ao Tribunal no prazo de 180 dias (maio/2006).

Em relação ao item 9.1, da referida Decisão, os dirigentes da Secretaria informaram que a SPE realizou reunião com representantes da Secretaria do Tesouro Nacional com vistas a operacionalizar o fluxo de informações necessárias à elaboração do relatório. Os bancos federais e o Ministério do Trabalho e Emprego também foram contactados com o mesmo propósito.

O cálculo do montante dos subsídios e subvenções está sendo realizado à medida que as informações estão sendo enviadas pelos órgãos. Paralelamente, a Secretaria de Política Econômica tem procurado extrair informações do SIAFI

gerencial e operacional que permitam o cálculo do montante dos subsídios e subvenções, de modo a diminuir a dependência de informações externas.

Quanto ao item 9.2 os dirigentes da Unidade informaram que a SPE realizou reunião com representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e manteve contato com a Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAE, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Agricultura. A análise encontra-se em final de elaboração.

Esses assuntos serão objeto de monitoramento na próxima auditoria a ser realizada na SPE.

7.1.2 - ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

7.1.2.1 - INFORMAÇÃO:

Apresentamos a seguir o monitoramento das recomendações constantes do relatório de auditoria de avaliação de gestão da SFC/CGU/PR nº 160036, de 16/3/2005, o qual será estruturado com a descrição das recomendações do referido relatório, às providências efetivamente realizadas pelos gestores da Secretaria e a posição atual da equipe de auditoria.

- item 4.1.2, "C", - ATUAÇÃO DA SFC

Trata-se de recomendação do relatório de gestão anterior (nº 139748, de 27/2/2004). Como a solução do problema será a criação da ação "Gestão e Administração do Programa", para o programa 1266 - Gestão da Política Econômica, apartando as despesas administrativas das despesas eminentemente finalísticas; no exercício de 2005, condicionamos o acatamento final quando da verificação na auditoria de avaliação gestão, exercício 2005, a ser realizada na Secretaria.

Providências dos Gestores da SPE:

Os gestores da Secretaria informaram que a Ação foi incluída no Programa em referência, com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual 2005 (Decreto nº 5.379, de 25/02/2005);

Posição atual da Equipe de Auditoria:

A ação foi incluída efetivamente no programa "Gestão da Política Econômica (1266)". Nos exames procedidos não encontramos despesas administrativas alocadas na referida ação. Desta forma, consideramos encerrada a questão.

- item 5.1, - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

Recomendamos que se estude a possibilidade de ser reavaliada a posição dos gestores de suprimir a meta física para a ação Formulação e Coordenação de Políticas Econômicas (2006). Prazo para implementação até setembro de 2005.

Providências dos Gestores da SPE:

A SPE informou que foram realizadas reuniões com os técnicos da Secretaria para avaliar a possibilidade de aferição quantitativa dos trabalhos da SPE e, por conseguinte, para adoção de uma meta física para o programa gerenciado pela Secretaria. Há que se evidenciar sempre que as atividades da SPE classificam-se como atividade meio (assessoria e formulação de políticas) e, portanto, os resultados finalísticos da implementação do programa não são mensuráveis, *a priori*. Cabe lembrar ainda que, segundo a

metodologia adotada para o Plano Plurianual 2004-2007, o programa da SPE enquadra-se na categoria de "gestão de políticas públicas" e, portanto, seus resultados não associam-se, necessariamente, a um indicador físico. Não obstante, as ponderações apresentadas pela auditoria foram consideradas e a avaliação preliminar da SPE aponta para alguma forma de mensuração física dos resultados do programa, ainda que não se ajuste adequadamente à metodologia sugerida para o PPA, e. g., mediante o registro do número de Notas Técnicas, Pareceres, Resenhas e demais estudos elaborados pela SPE.

Posição atual da Equipe de Auditoria:

Acatamos as ponderações dos gestores da SPE, desta forma, consideramos encerrada a questão.

- item 7.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS

Apesar do problema ter sido sanado, recomendamos aos gestores da Secretaria atenção na instrução dos processos licitatórios, tendo em vista que a reincidência de ausência de documentos legais nos processos; caracteriza fragilidade nos controles internos da Secretaria.

Providências dos Gestores da SPE:

Os gestores da Secretaria informaram que foram dadas orientações aos servidores das áreas responsáveis pela instrução de tais processos no sentido de garantir a inclusão de todos os documentos legais exigidos, incluindo recheagem final anterior ao encaminhamento do processo ao Ordenador de Despesas para assinatura da Nota de Empenho respectiva.

Posição atual da Equipe de Auditoria:

Acatamos as ponderações dos gestores da SPE. Realizamos exames nos processos licitatórios e não encontramos ausência de documentos legais exigidos.

Assim, diante do exposto, somos de opinião que os gestores responsáveis pela SPE vêm atuando no sentido de cumprir as recomendações formuladas por esta CGU.

7.2 - SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

7.2.1 - ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.2.1.1 - INFORMAÇÃO:

A conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade vem sendo efetuada por profissional habilitado para a prática de atos de natureza contábil.

A Unidade tem seus saldos contábeis integrados no sistema SIAFI, onde procedemos à análise dos lançamentos registrados no balancete, ordens bancárias, notas de empenho e nota de lançamento.

Verificamos que durante o exercício de 2005 a existência de restrição nas conformidades contábeis nos meses de agosto e dezembro. Os gestores da SPE se posicionaram da seguinte forma:

Posicionamento dos Gestores da Secretaria:

Por intermédio do Memorando nº 62 SPE/MF, de 10 de fevereiro de 2006, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174446-02, o gestor esclarece que

as restrições na Conformidade Contábil, referente ao exercício de 2005, foram assim regularizadas:

- a) "As restrições contábeis 163 - Saldos Alongados Contas Transitórias do Ativo Compensado e 206 - Falta de Recolhimento de Obrigações, registradas na Conformidade Contábil do mês de agosto/2005, decorreram de permanência de saldo nas contas 19.321.05.01 - Recursos Provenientes de DARF - DARF a emitir e 21.123.01.00 - Recursos do Tesouro Nacional - Recursos Fiscais, gerados pelo cancelamento do DARF nº 2005DF000020, cuja regularização foi efetuada pelo registro da Nota de Sistema nº 000271, em 01.09.2005;
- b) A restrição contábil 459 - Falta de Reclassificação de Despesa de Suprimento de Fundos, registrado na Conformidade Contábil do mês de dezembro/2005, decorreu da permanência de saldo na conta 33.390.39.96 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Pagamento Antecipado, devido à falta de reclassificação - documento CPR - SF nº 0006/05."

Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Sugerimos à unidade que atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução normativa conjunta STN/SFC nº 04, de 10 de maio de 2000 e que informe na prestação de contas anual, ocorrência de restrições verificadas quando do registro das conformidades diária, de suporte documental e contábil, que não tenham sido regularizadas.

Lembramos que o registro destes documentos visa garantir a veracidade dos documentos emitidos e a fidedignidade das informações contábeis da Unidade.

7.2.2 - ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

7.2.2.1 - INFORMAÇÃO:

O Processo de Tomadas de Contas está constituído das peças básicas a que se refere à Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, e foi preparado de forma simplificada, nos termos do art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005 e do item 5 do Anexo I da Norma de Execução SFC/CGU/PR nº 1, de 05/01/2006. O total de despesas executada pela Unidade, no exercício, foi de R\$ 384.018,74 (Trezentos e oitenta e quatro mil, dezoito reais setenta e quatro centavos, conforme informações constante do Balanço Orçamentário.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não causaram prejuízo a Fazenda Nacional.

Contudo, somos de opinião que a Unidade Gestora deve observar as recomendações contidas no item 5.2.1.1.

Brasília, de de 2006.